

NOTA TÉCNICA 004/2011, DE 23 DE MARÇO DE 2011
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
ARSAE-MG

Detalhamento do cálculo do reajuste tarifário da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, COPASA-MG, e das tarifas definidas na Resolução ARSAE-MG 004/2011.

1. OBJETIVO

Apresentar os detalhes do cálculo do número Índice de Reajuste Tarifário (IRT) e das alterações promovidas pela ARSAE-MG na estrutura tarifária da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, COPASA-MG.

2. REAJUSTE TARIFÁRIO

A Resolução ARSAE-MG 003/2011 estabeleceu a metodologia de cálculo do número Índice de Reajuste Tarifário (IRT) aplicável aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sujeitos à regulação e fiscalização da Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais ARSAE-MG.

A Nota Técnica ARSAE-MG 003/2011 contém a exposição da metodologia definida na Resolução acima citada.

2.1. Metodologia do Reajuste Tarifário

O número Índice de Reajuste Tarifário (IRT) tem por objetivo restabelecer os valores das tarifas até então vigentes no início de um novo período tarifário.

Para o alcance deste objetivo, ficam definidos 2 períodos distintos:

- o momento 0 (M_0), que corresponde ao mês em que o último reajuste ou revisão entrou em vigor;

- o momento 1 (M_1), que corresponde ao mês em que as novas tarifas, resultantes do reajuste em processamento, passarão a vigorar.

O Período de Referência (PR) compreende os meses entre estes dois momentos, ou seja, os meses em que a tarifa a ser reajustada vigorou, desconsiderando-se o mês em que a nova tarifa passará a vigorar: mês do momento 0 até o mês anterior ao momento 1.

O Mercado de Referência (MR) constitui-se no mercado realizado durante o Período de Referência.

O número Índice de Reajuste Tarifário (IRT) pode ser entendido como a relação entre as novas tarifas (T_1) e as tarifas em vigor (T_0). Pela aplicação do mercado de referência (MR), nas diversas estratificações de faturamento existentes, tanto no numerador como nos denominador, tem-se a relação entre a Receita Autorizada (RA) nos dois momentos definidos anteriormente.

$$IRT = \frac{T_1}{T_0} = \frac{T_1 \times MR}{T_0 \times MR} = \frac{RA_1}{RA_0}$$

onde:

IRT – número Índice de Reajuste Tarifário;

T₁ – Tarifas no momento 1;

T₀ – Tarifas no momento 0;

MR – Mercado de Referência;

RA₁ – Receita Autorizada no momento 1;

RA₀ – Receita Autorizada no momento 0.

O valor de RA_0 pode ser obtido pela aplicação do quadro tarifário (estrutura e níveis tarifários) a ser reajustado (T_0) ao Mercado de Referência. O cálculo do IRT consiste, portanto, da definição da nova Receita Autorizada (RA_1).

O Art. 8º da Lei Estadual 18.309 de 2009 determina que:

§ 1º Na composição dos valores de reajuste e de revisão das tarifas, será garantida a geração de recursos para:

I - a realização dos investimentos;

II - a recuperação dos custos da prestação eficiente do serviço, entendendo-se como tais:

a) as despesas administráveis com mão de obra, materiais, serviços de terceiros e provisões;

b) as despesas não administráveis com energia elétrica, material de tratamento, telecomunicação, combustíveis, lubrificantes, impostos e taxas;

c) as quotas de depreciação e amortização;

III - a remuneração do capital investido pelos prestadores de serviços.

Como o Reajuste Tarifário trata apenas do restabelecimento do valor real da receita e não de revisão dos valores alocados a cada um destes itens, a ser realizada no processo de Revisão Tarifária, deve-se segregar a Receita Autorizada do momento t (0 ou 1) nas parcelas A e B.

$$RA_t = VPA_t + VPB_t \quad , \quad t = 0, 1$$

O Valor da Parcela A (VPA) agrupa os itens de despesas não administráveis como energia elétrica, material de tratamento, telecomunicação, combustíveis, lubrificantes, impostos e taxas. O Valor da Parcela B (VPB) engloba os demais itens descritos no § 1º do Art. 8º.

O número Índice de Reajuste Tarifário pode ser escrito, então, por:

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_1}{RA_0}$$

O Valor da Parcela A no tempo 0 (VPA_0) é passível de cálculo considerando-se os valores e condições vigentes no momento 0 e os montantes do Período de Referência.

Estima-se o Valor da Parcela A no tempo 1 (VPA_1) pelo somatório das parcelas de custos não administráveis ($VPA_{0,i}$) reajustadas segundo números índices específicos (IA_i) que capturam a variação destes custos entre os momentos 0 e 1.

$$VPA_1 = \sum_{i=1}^n VPA_{0,i} \times IA_i$$

Como a metodologia compreende a aplicação de um mesmo mercado (MR) aos dois momentos (0 e 1), deve-se ter o cuidado de não considerar variações de montantes mas apenas de custos unitários no cálculo do VPA_1 .

O Valor da Parcela B no tempo 0 (VPB_0) pode ser obtido pela diferença entre a Receita Autorizada e o Valor da Parcela A no tempo 0:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

Como não cabe ao processo de Reajuste Tarifário a revisão dos itens que compõem a parcela B, o novo Valor da Parcela B (VPB_1) será obtido pela aplicação de um número índice (IB) e por um fator de produtividade (X).

$$VPB_1 = VPB_0 \times (IB \pm X)$$

A aplicação do fator de produtividade (X) far-se-á em atendimento ao disposto no artigo 22 da Lei Federal 11.445 de 2007, o qual dispõe que compete ao órgão regulador “*definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade*”. (grifo nosso)

A substituição das relações anteriormente estabelecidas evidenciam a possibilidade de se obter o novo VPB (VPB_1) e o número Índice de Reajuste Tarifário (IRT) pela aplicação de números índices apropriados a cada parcela (IA_i e IB) e do fator de produtividade (X) à Receita Autorizada (RA_0) e aos itens de custos não administráveis no momento 0 (VPA_0).

$$VPB_1 = (RA_0 - VPA_0) \times (IB \pm X)$$

$$IRT = \frac{(\sum_{i=1}^n VPA_{0,i} \times IA_i) + [(RA_0 - VPA_0) \times (IB \pm X)]}{RA_0}$$

2.2. Cálculo do Número Índice de Reajuste Tarifário da COPASA de 2011

2.2.1. Definição do Período de Referência (PR) e dos momentos 0 e 1 (M0 e M1)

Como as novas tarifas estipuladas na Resolução ARSAE-MG 004/2011, de 23 de março de 2011 serão aplicadas a partir de 23 de abril de 2011, 30 dias após a publicação, as tarifas da Resolução ARSAE-MG 001/2010 terão vigorado desde 1º de março de 2010 até 22 de abril.

Portanto, definem-se o momento 0 (M0) como março de 2010 e o momento 1 (M1) como abril de 2011.

O Período de Referência (PR) compreende os meses de março de 2010 a março de 2011, isto é, 13 meses em que a tarifa da Resolução ARSAE-MG 001/2010 esteve em vigor.

2.2.2. Definição do Mercado de Referência (MR)

O Mercado de Referência (MR) constitui-se no mercado realizado durante o Período de Referência.

Por meio de um Ofício de 22 de fevereiro de 2011, a ARSAE solicitou à COPASA os faturamentos mensais, desde janeiro de 2010, segregados pela estrutura tarifária e aplicabilidade de descontos constantes da Resolução ARSAE-MG 001/2010, com número de economias, volume faturado em m³ e faturamento realizados.

O Mercado de Referência (MR) foi calculado pela soma dos valores do Período de Referência (PR), com valores realizados de março de 2010 a janeiro de 2011 e previstos para fevereiro e março de 2011. O Mercado de Referência foi segregado nas diversas categorias de faturamento com tarifa de aplicação, depois da incorporação dos descontos constantes na Resolução ARSAE-MG 001/2010.

2.2.3. Definição da Receita Autorizada no momento 0 (RA₀)

O valor da Receita Autorizada no momento 0 (RA₀) foi obtido pela aplicação do quadro tarifário e dos descontos definidos na Resolução ARSAE-MG 001/2010 a cada categoria do Mercado de Referência, que compreende os 13 meses entre março de 2010 e março de 2011.

2.2.4. Cálculo do Valor da Parcela A nos momentos 0 (VPA₀) e 1 (VPA₁)

O Valor da Parcela A (VPA) agrupa os itens de despesas não administráveis como energia elétrica, material de tratamento, telecomunicação, combustíveis, lubrificantes, impostos e taxas.

Por meio dos balancetes solicitados à COPASA, foram levantados os valores mensais de cada item de despesa não administrável durante o Período de Referência. Foram solicitados também valores mensais de grandezas físicas que pudessem ser relacionadas às despesas não administráveis, para que se calculassem despesas unitárias que teriam a variação estudada entre os momentos 0 e 1.

As despesas e valores das grandezas físicas ainda não disponíveis tiveram de ser previstas até abril de 2011.

Em vários itens de despesas não administráveis, não se conseguiu boa correlação entre as despesas dos balancetes mensais e as grandezas físicas informadas pela COPASA, o que

evidencia a necessidade de melhoria na obtenção e tratamento de dados, por parte do prestador, para o próximo reajuste.

Os valores de VPA_0 e VPA_1 foram calculados utilizando-se dados de despesa realizados de janeiro a dezembro de 2010, e previsão de janeiro a abril de 2011.

Para cada item de despesa não administrável, foi eleita uma variável física que melhor explicasse a despesa e calcularam-se os custos unitários (despesas divididas pelas grandezas físicas correspondentes) nos momentos 0 e 1.

Os índices específicos de cada item de despesa não administrável (IA_i), que capturam a variação desses custos entre os momentos 0 e 1, foram obtidos a partir dos custos unitários, e não das despesas, devido ao cuidado de não se considerar variações de montantes, já que a metodologia compreende a aplicação de um mesmo mercado (MR) aos dois momentos (0 e 1). Apesar de classificados como despesas não administráveis, na realidade somente o custo unitário pode ser assim entendido já que o montante consumido da grandeza relacionada pode ser alvo de otimização e gerenciamento eficiente. As despesas com COFINS e PIS/PASEP são as exceções.

Os montantes das grandezas físicas no Período de Referência foram usados para calcular os valores de VPA_{0_i} e VPA_{1_i} de cada item (i) a partir dos custos unitários nos momentos 0 e 1, isto é, utilizou-se o mesmo montante para o cálculo do VPA nos dois momentos, alterando-se somente os custos unitários não administráveis.

O Valor da Parcela A no tempo 1 (VPA_1) foi obtido pelo somatório das parcelas de custos não administráveis (VPA_{0_i}) reajustadas segundo números índices específicos (IA_i).

$$VPA_1 = \sum_{i=1}^n VPA_{0_i} \times IA_i$$

2.2.4.1. Energia Elétrica

Para a despesa com energia elétrica, associou-se a variável “energia consumida” em MWh. Calculou-se o custo médio de energia da Copasa em R\$/MWh no momento 0 e, a partir da despesa e montante de energia consumida previstos no momento 1 (abril de 2011) obteve-se o IA de energia elétrica.

Cabe lembrar que a variação do custo unitário em R\$/MWh não depende apenas da variação da tarifa de energia elétrica, esta sim variável não administrável pela COPASA, mas também de como a energia elétrica é consumida, de acordo com relações entre níveis de tensão, épocas do ano, horários de utilização, fatores de carga em postos tarifários (ponta e fora de ponta) e fatores de potência, isto é, variáveis que interferem nos valores das faturas de energia elétrica pagas pela COPASA. Apesar de a tarifa de energia elétrica não ser administrável, alterações na forma de utilização da energia são mecanismos eficientes de redução da despesa com energia elétrica que, portanto, não pode ser encarada como totalmente não administrável. A aplicação da metodologia deve evoluir para considerar apenas as variações nas tarifas como não administráveis com o risco de desestimular o uso eficiente de energia elétrica. Para tal, exige-se o acesso a informações detalhadas das faturas de energia elétrica.

Outro fator importante a ser considerado para a despesa com energia elétrica é que a CEMIG, principal fornecedor de energia elétrica da COPASA, tem data de reajuste ou revisão tarifária em 8 de abril, exatamente no período entre a publicação e a entrada em vigor das novas tarifas da COPASA. Estimar a variação do impacto do reajuste nas faturas da COPASA não é tarefa fácil, pois não basta estimar o índice de reajuste da CEMIG. O IRT médio da CEMIG não se traduz diretamente nas tarifas de aplicação que são modificadas por compensações financeiras e por variações das parcelas não administráveis da energia elétrica, além de alterações na estrutura tarifária, como tem acontecido recentemente com redução relativa das tarifas das tensões mais altas. Além disso, é necessário conhecer detalhadamente o perfil de consumo da COPASA para se determinar o real impacto nas despesas com energia elétrica resultantes de alterações nas tarifas da CEMIG ou de outro fornecedor.

Estimou-se que o reajuste tarifário da CEMIG, em abril de 2011, provocará um aumento nas faturas de energia elétrica da COPASA neste mês próximo ao valor do IGP-M acumulado entre maio de 2010 e abril de 2011 (índice de preços considerado pela ANEEL no reajuste da parcela administrável) menos 3%, considerando-se a redução pelo fator X da ANEEL e a continuidade da diminuição dos subsídios cruzados entre os níveis de tensão, ou seja, 8,1%. Sem essa consideração, o custo unitário de energia elétrica da COPASA teria caído 2,53% no período, valor consistente com o reajuste de abril de 2010: IRT CEMIG de 7,58% mas efeito tarifário na COPASA de cerca de -3% considerando-se a participação entre níveis de tensão. O IA de Energia Elétrica resultante foi de 5,36%.

As diferenças entre as despesas com energia elétrica, estimadas e verificadas, relativas ao impacto tarifário devido ao reajuste da CEMIG verificado em abril, serão compensadas mensalmente pela Conta de Variação da Parcela A (CVA) no próximo reajuste da COPASA. A compensação não deverá capturar variações de montantes, mas apenas de tarifas.

2.2.4.2. Material de Tratamento

As despesas com material de tratamento foram associadas à grandeza “volume de água produzido”.

O custo unitário, em R\$/m³ de água produzida, foi calculado em março de 2010 e abril de 2011, resultando no IA de Material de Tratamento de 8,42%.

2.2.4.3. Combustíveis e Lubrificantes

Apesar de tentar relacionar as despesas com combustíveis e lubrificantes com os litros de combustíveis informados pela COPASA, houve divergências significativas entre as variáveis. Optou-se, assim, pela relação com a variável “volume de água medido” que apresentou maior correlação.

A variação entre os custos unitários, em R\$/m³ de água medida, isto é, o IA de Combustíveis e Lubrificantes, entre março de 2010 a abril de 2011, foi de 6,24%. Registre-se que valor calculado pelo IBGE para compor o item “combustíveis para veículos” na região metropolitana de Belo Horizonte do IPCA foi de 4,17%, entre março de 2010 e fevereiro de 2011. Cabe lembrar que o período de referência do estudo é de 13 meses e que a ponderação entre os tipos de combustíveis da COPASA é diferente da adotada pelo IBGE.

2.2.4.4. Telecomunicação

Novamente não foi possível usar os valores informados pela COPASA de minutos em telefones fixos e móveis para relacionar às despesas com telefonia dos balancetes. Pela falta de variáveis relacionáveis, optou-se por usar o número de economias. Como essa despesa tem um peso de apenas 1,8% do VPA₀, não há impacto significativo no IRT.

O IA de Telecomunicação, resultante da variação dos custos unitários, em R\$/nº de economias, de abril de 2011 com relação a março de 2010, foi de 1,93%.

2.2.4.4. Impostos e Taxas

A maior parte das despesas com Impostos e Taxas da COPASA, cerca de 97%, se deve às contribuições de COFINS e PIS/PASEP sobre a receita. Apesar de as alíquotas serem fixas, 7,6% e 1,65% respectivamente, o efeito nas despesas não é direto devido à recuperação de créditos pelo princípio de não cumulatividade dessas contribuições, o que torna a alíquota efetiva variável, próxima a 7,3% do valor da receita direta no período de referência.

Dada a predominância das contribuições de COFINS e PIS/PASEP, incidentes sobre a receita, nas despesas com impostos e taxas, optou-se por relacionar esta despesa à receita direta, obtida na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela COPASA. Como o IRT reajustará a receita autorizada, o IA Impostos e Taxas foi considerado igual ao IRT e o VPA₁ foi calculado pela aplicação deste índice ao VPA₀.

As diferenças entre os valores realizados e previstos de despesas com impostos e taxas deverão ser integralmente compensadas na Conta de Variação da Parcela A, inclusive variação de montantes, já que a COPASA é mero arrecadador de valores e não deve ser punida ou recompensada por variações de mercado.

2.2.4.5. Índice da Parcela A (IA)

A tabela 1 apresenta os itens de despesas não administráveis com os respectivos VPA₀, IA e VPA₁ calculados.

O número índice de reajuste das despesas não administráveis resultante (IA) é de 1,0624, ou 6,24% de aumento do VPA em 13 meses.

Tabela 1

Despesas Não Administráveis (VPA)				
Item	VPA₀	peso	IA	VPA₁
Energia Elétrica	228.485.193	45,8%	5,36%	240.729.388
Material de Tratamento	38.001.812	7,6%	8,42%	41.201.141
Combustíveis e Lubrificantes	14.600.361	2,9%	6,24%	15.511.580
Telecomunicação	9.709.588	1,9%	1,93%	9.897.004
Impostos e Taxas	208.001.469	41,7%	7,02%	222.602.391
VPA TOTAL	498.798.423	100,0%	6,24%	529.941.504

Fonte: Balancetes mensais da COPASA e cálculos da ARSAE-MG

2.2.5. Cálculo do Valor da Parcela B nos momentos 0 (VPB₀) e 1 (VPB₁)

A diferença entre a Receita Autorizada e o Valor da Parcela A no momento 0 resulta na definição do Valor da Parcela B (despesas administráveis) no mesmo momento:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

O Valor da Parcela B no momento 1 (VPB₁) é obtido pela aplicação do número Índice da Parcela B (IB), descrito no Anexo I desta Nota Técnica, calculado em 1,0719, ou aumento de 7,19% para o período de 13 meses. Como definido na Resolução ARSAE-MG 003/2011, o fator de produtividade (X) será considerado igual a zero até a primeira Revisão Tarifária, quando serão definidos os critérios de cálculo.

$$VPB_1 = VPB_0 \times (IB \pm X)$$

2.2.6. Índice de Reajuste Tarifário (IRT)

Definidos os valores de RA₀, VPA₁ e VPB₁, obtém-se o número Índice de Reajuste Tarifário (IRT).

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_1}{RA_0}$$

A Tabela 2 apresenta os Valores das Parcelas A e B (VPA e VPB) e da Receita Autorizada nos momentos 0 e 1. O número Índice de Reajuste Tarifário (IRT) é calculado pela divisão entre o RA₁ e o RA₀, resultando em 1,0702, ou 7,02% de aumento para os 13 meses entre março de 2010 e março de 2011.

Tabela 2

Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário			
	M0	M1	variação
VPA	498.798.423	529.941.504	6,24%
VPB	2.285.995.155	2.450.364.795	7,19%
RA	2.784.793.578	2.980.306.300	7,02%

3. ESTRUTURA TARIFÁRIA

A estrutura de tarifas da COPASA sofreu alterações ao longo do tempo e algumas, principalmente as introduzidas em 2007, fizeram com que o atual quadro tarifário e dedescontos fosse de difícil interpretação e aplicação.

Para melhor compreensão, as alterações promovidas desde 2005 são descritas a seguir.

3.1. BREVE HISTÓRICO DAS TARIFAS DA COPASA

Em 2005, as tarifas dos serviços de água e esgotamento sanitário da COPASA-MG, fixadas na Resolução nº 002/2005, de 2 de fevereiro de 2005, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – SEDRU, tinham as seguintes características:

- tarifa de disponibilidade que considerava consumo mínimo mensal de 10 m³ de água (R\$ 13,42/mês para a classe residencial);
- relação entre tarifas de serviços de esgoto com tratamento e de água igual a 100%;
- cobrança do serviço de coleta de esgoto sem tratamento por 50% do valor da água;
- desconto de 5% para consumos inferiores a 10 m³ na categoria residencial;
- descontos especiais para consumidores de baixa renda (tarifa social).

Com a Resolução SEDRU 005/2006, de 21 de fevereiro de 2006, foram introduzidas algumas mudanças na estrutura tarifária:

- o consumo mínimo mensal foi reduzido de 10 m³ para 6 m³, apesar de o valor cobrado por tarifa de disponibilidade quase não ter alterado (R\$ 13,80/mês para a classe residencial);
- a relação entre as tarifas de esgoto com tratamento e de água foi reduzida para 90% com o objetivo de estimular a adesão ao serviço de esgoto;
- houve alterações em faixas de grande consumo nas categorias não residenciais.

A redução do consumo mínimo de 10 m³ para 6 m³ e a manutenção do nível da tarifa de disponibilidade fez com que o valor cobrado por m³ no limite do consumo mínimo aumentasse de R\$ 1,34/m³ em 2005 para R\$ 2,30/m³ em 2006. O consumidor da faixa inicial passou a ter menor quantidade de água disponível a um preço fixo semelhante, efeito também observado nas demais classes de consumo. Para compensar, fixaram-se tarifas muito baixas na faixa de 6 a 10 m³, inconsistentes com a progressividade estabelecida, com tarifas maiores

à medida que se eleva o consumo e o poder aquisitivo dos clientes, e que estimulava o desperdício. A Tabela 3, a seguir, apresenta as tarifas de 2006.

Tabela 3

Tabela de Tarifas aplicadas de 01/03/2006 a 28/02/2007		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Água
Residencial	0 – 6 m ³	Taxa Mínima: R\$ 13,8000 R\$ 13,80 / 6m ³ = R\$ 2,30/m ³
	>6 – 10 m ³	R\$ 0,4140/m ³
	>10 – 15 m ³	R\$ 2,8470/m ³
Comercial	0 – 6 m ³	Taxa Mínima: R\$ 19,0002 R\$ 19,0002 / 6m ³ = R\$ 3,17/m ³
	>6 – 10 m ³	R\$ 0,4056/m ³
	10 – 40 m ³	R\$ 3,9422/m ³
Pública	0 – 6 m ³	Taxa Mínima: R\$ 18,9504 R\$ 18,9504 / 6m ³ = R\$ 3,16/m ³
	>6 – 10 m ³	R\$ 0,4453/m ³
	10 – 20 m ³	R\$ 3,5759/m ³
Industrial	0 – 6 m ³	Taxa Mínima: R\$ 21,2100 R\$ 21,2100 / 6m ³ = R\$ 3,54/m ³
	>6 – 10 m ³	R\$ 0,3841/m ³
	10 – 40 m ³	R\$ 3,9948/m ³

Fonte: Resolução SEDRU 005 de 21 de fevereiro de 2006.

Em 2007, com o objetivo de incentivar ainda mais a adesão ao serviço de esgotamento sanitário, foram promovidas diversas alterações na estrutura tarifária, como decorrência da Resolução SEDRU nº 22/2007, de 15 de fevereiro de 2007, e que entrou em vigor a partir de 1º março de 2007:

- a relação entre as tarifas de esgoto com tratamento e de água foi reduzida para 60% com o objetivo de ampliar ainda mais a adesão ao serviço de esgoto;
- o valor cobrado pelo serviço de esgoto sem tratamento (somente coleta) devia ser equivalente a, no mínimo, 40% do valor do serviço de água;
- foi autorizada cobrança do serviço de esgoto estático (fossa) por 20% da tarifa de água;
- para compensar a perda de receita advinda da redução da tarifa do esgoto, houve aumento da tarifa de água de forma a manter a receita total;

- para que clientes sem serviço de esgoto, ou sem o serviço de esgoto com tratamento, não fossem prejudicados, foram criados descontos que, quando aplicados sobre a tarifa de água, retornariam os valores pagos da parcela água ao patamar anterior;
- os descontos sobre a parcela de água em 2007 seriam de: 15,79% para clientes de água somente; de 17,95% para clientes residenciais (ou 15,79% para as demais classes) com coleta de esgoto sem tratamento; de 10,40% para clientes residenciais (ou 10,00% para as demais classes) ou 2,82% (ou 2,00% para as demais classes) em casos de tratamento incompleto em alguns municípios com especificidades contratuais;
- clientes com serviço de esgoto com tratamento não teriam desconto na parcela água;
- o desconto na parcela de água seria regressivo nos anos subsequentes, com fim programado para 2010;
- o desconto de 5% para clientes residenciais com consumo inferior a 10 m³ seria reduzido até acabar em 2010;
- os descontos aplicados a clientes enquadrados na tarifa social regrediriam anualmente até o nível de 50% para faixa de consumo até 10 m³ e 40% para as demais faixas, em 2010.

Com o advento da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a prestação dos serviços de saneamento básico atingiu um novo patamar com a introdução de critérios para imposição de tarifas e a necessidade de instituição de órgão regulador para esses serviços.

A SEDRU, em 30 de janeiro de 2008, publicou a Resolução nº 73/2008 reajustando as tarifas da COPASA e estabelecendo que a redução nos descontos previstos para o ano de 2008, nos art. 4º e 5º da Resolução nº 22, de 15 de fevereiro de 2007, dar-se-ia gradativamente, em 10 parcelas, de maio de 2008 até fevereiro de 2009.

Nos autos da ação civil pública 4423856-04.2007.8.13.0024, em sede de liminar, o Desembargador relator do processo proferiu a seguinte decisão em janeiro de 2009:

“...defiro o pedido sucessivo constante do item 2 de mesmas folhas, determinando, a guisa de liminar, que, desde a publicação desta decisão, os réus se abstenham de promover majoração nos valores das tarifas de serviços de água e esgoto prestados pela COPASA nos Municípios de que delegatária, sobretudo mediante “redução ou reversão de desconto”, sem a observância da Lei Federal 11.445/07” (in sic) (grifo nosso).

Em 3 de agosto de 2009, foi publicada a Lei nº 18.309/2009 que criou a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de

Minas Gerais, ARSAE-MG, e, logo em seguida, em 3 de dezembro de 2009, a COPASA apresentou a esta Agência, recém criada, pedido de reajuste tarifário.

Em 27 de janeiro de 2010, a ARSAE-MG publicou a Resolução Normativa nº 001/2010 com novas tarifas, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei nº 18.309/2009, e retornou os descontos ao nível inicial de 2007, sem redução.

3.2. ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA ESTRUTURA TARIFÁRIA

As alterações propostas visam, principalmente, a:

- simplificar a tabela tarifária para que seja mais compreensível e de aplicação direta;
- incorporar os descontos nas tarifas, isto é, as tarifas de partida serão as tarifas de aplicação aos clientes, considerando-se os descontos iniciais de 2007;
- aumentar a relação entre as tarifas de esgoto com tratamento e as de água até chegar a 90%, como praticada em 2006;
- aumentar a relação entre as tarifas de esgoto com coleta e sem tratamento e as de água até chegar a 50%, como praticada em 2006;
- corrigir o desequilíbrio entre as faixas 0 a 6 m³ e 6 a 10 m³.

A alteração na estrutura tarifária foi feita de forma a manter a receita total da prestadora, resultante da aplicação das tarifas ao mercado faturado. Inicialmente, processou-se o faturamento com as tarifas de aplicação aos clientes em 2010, considerando-se todos os descontos. A nova estrutura proposta deve retornar ao mesmo valor de faturamento para garantir a neutralidade em termos globais. Somente após garantir a neutralidade, o reajuste de 2011 será aplicado.

No que diz respeito ao aumento da relação entre as tarifas de esgoto com tratamento e de água até chegar a 90% e à incorporação dos descontos sobre a parcela água estipulados em 2007, o que se pretende é retornar ao praticado em 2006. Será feito o caminho inverso: retirar-se o desconto na parcela de água, aumenta-se a tarifa de esgoto e ajusta-se a receita, através de redução das tarifas, para voltar ao nível inicial de receita.

A maioria das prestadoras de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil adota tarifas iguais para água e esgoto. A redução do valor da tarifa de esgoto promovida na COPASA em 2007 foi importante para estimular a adesão a esse serviço. Entretanto, como o

mercado de esgoto cresce mais que o de água, a continuidade desta política pode representar ameaça ao equilíbrio econômico-financeiro da prestadora pois o mercado subsidiado cresce a taxas maiores daquele que subsidia. Do ponto de vista do cliente, isso é indiferente já que ocorre um subsídio cruzado, eis que o menor valor do esgoto de hoje é coberto pelo valor a mais faturado na água.

Com relação às faixas de 0 a 6 m³ e de 6 a 10 m³, entende-se que a redução do consumo mínimo promovida em 2006 foi positiva, considerando o consumo per capita mensal de cerca de 4 m³ (4.000 litros) em Minas Gerais¹. Caso o consumo mínimo fosse de 10 m³, pessoas que moram sozinhas tenderiam a pagar mais do que o efetivamente consumido. A redução do consumo mínimo é um mecanismo eficiente no sentido de promover a “inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos” exigida pela Lei Federal nº 11.445/2007, no artigo 29, inciso IV. O que se pretende é manter o consumo mínimo faturado em 6 m³, mas diminuir na mesma proporção o valor cobrado da faixa de 0 a 6 m³, algo que não foi feito em 2006. As tarifas das faixas de 6 a 10 m³ de cada classe serão majoradas para que fiquem pelo menos iguais aos valores das tarifas em R\$/m³ do limite de consumo das menores faixas da classe correspondente, ou seja, consumos iguais a 6 m³. Cabe lembrar que o faturamento é escalonado, isto é, os primeiros 6 m³ de todas as unidades são faturados com a tarifa de disponibilidade, o que excede, até o limite de 10 m³ são faturados na tarifa de 6 a 10 m³ e assim por diante.

Mudanças na estrutura tarifária devem garantir a neutralidade de faturamento global, mas envolvem necessariamente variações de faturamento entre as categorias. Para evitar impactos tarifários, suavizar a aplicação das alterações e reduzir implicações contratuais entre a COPASA e municípios, propõe-se que a adequação da estrutura seja promovida em duas etapas, sendo a primeira, com metade do efeito, para este ano, e a segunda, no próximo.

A tarifa de esgoto com tratamento, que hoje é igual a 60% do valor da água, será equivalente a 75% do valor da água aplicado aos usuários com este tipo de serviço de esgotamento em 2011. Em 2012, passará a ser de 90%.

A tarifa de esgoto com coleta e sem tratamento passará de 40% para 45% em 2011, e para 50% em 2012.

Ao final do processo, o quadro tarifário será mais simples, com uma única tarifa de água por classe/faixa de consumo, independente do serviço de esgotamento sanitário. Nesta

¹ 138,3 litros diários por pessoa em Minas Gerais em 2008, ou 4,15 m³, segundo o SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) do Ministério das Cidades, publicado em março de 2010.

primeira etapa, as tarifas de água iniciarão o processo de convergência, mas ainda haverá diferenças de acordo com o tipo de serviço de esgotamento.

As alterações entre as tarifas das faixas de 0 a 6 m³ e de 6 a 10 m³ também serão realizadas em duas etapas. Unidades consumidoras com consumo medido menores de 6 m³, de todas as classes, terão redução real de faturas em dois anos. A redução nominal dependerá da inflação e dos valores dos IRT's. O faturamento médio de clientes que consomem de 6 a 10 m³ terá pouca variação, dado o benefício obtido no faturamento dos primeiros 6 m³ e o aumento no consumo excedente. As unidades com consumo maior que 10 m³ terão pequeno aumento real na fatura para compensar a redução dos clientes de consumo até 6 m³.

A tabela a seguir apresenta o impacto médio nas faturas em algumas categorias de faturamento (classe, faixa e tipo de serviço) causado pela mudança na estrutura, considerando o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 7,02% de 2011.

Tabela 4
Impacto tarifário médio nas faturas resultantes da aplicação do IRT de 7,02% e de alterações na estrutura tarifária

Clientes com serviço de Água e Esgoto com Tratamento		
Classe de Consumo	Intervalo de Consumo (m ³)	Varição na Fatura
Residencial	0 - 6	-4,5%
	> 6 - 10	4,0%
	> 10	10,4%
Comercial	0 - 6	-7,5%
	> 6 - 10	3,0%
	> 10	12,0%
Industrial	0 - 6	-9,7%
	> 6 - 10	2,0%
	> 10	9,7%
Pública	0 - 6	-10,3%
	> 6 - 10	0,7%
	> 10	8,3%

4. PEDIDO DE REAJUSTE DA COPASA E CUSTOS REGULATÓRIOS

No dia 22 de fevereiro de 2011, a COPASA apresentou à ARSAE-MG um pedido de reajuste das tarifas definidas na Resolução ARSAE-MG 001/2010, de 27 de janeiro de 2010, e aplicadas a partir de 1º de março de 2010.

4.1. CONTEÚDO DO PEDIDO DA COPASA

No pedido de reajuste, a COPASA solicitou considerar como custos regulatórios relacionados às determinações da Resolução 003/2010, que trata das condições gerais da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e passou a vigorar em 08/01/2011, estimando os seguintes aumentos de despesa:

- a) proibição do corte de água por inadimplimento dos usuários da tarifa social, calculado em R\$ 10,8 milhões, considerando que 20% dos usuários ficariam inadimplentes, segundo estimativa da COPASA, no primeiro ano de aplicação da Resolução 003/2010;
- b) implantação de um contrato de adesão para os usuários no valor de R\$ 2.971.360,00;
- c) obrigatoriedade de uma aferição de hidrômetro, gratuitamente, a cada 3 anos, quando solicitado pelo usuário, calculado em R\$ 15,9 milhões para o primeiro ano, considerado nessa conta que 1/6 dos usuários farão essa solicitação no primeiro ano;
- d) implantação do sistema comercial, SICOM, com relação ao atendimento aos usuários, cadastro, medição, faturamento, arrecadação, cobrança e planejamento, calculado em R\$ 1.618.939,47;
- e) implantação do 2º Aviso de Débito para o usuário inadimplente no valor de R\$ 2.232.720,00.

4.2. CONSIDERAÇÕES

A seguir são apresentadas as considerações sobre o pedido:

a) a revogação do artigo 97 da Resolução 003/2010 pela Resolução ARSAE-MG 002/2011 eliminou a questão do aumento de inadimplência de clientes da Tarifa Social e conseqüentemente extinguiu o cálculo de custo correspondente;

b) a implantação do contrato de adesão depende de uma resolução específica da ARSAE-MG. Como a data de sua implantação não está determinada, a inclusão desse custo no atual período tarifário não se justifica;

c) com relação à aferição de hidrômetro, a legislação já obrigava o prestador de serviço a aferi-lo a cada 5 anos. A Resolução ARSAE-MG nº 003/2010 abre a possibilidade ao usuário de requerer, a cada 3 anos, uma aferição de hidrômetro de maneira gratuita e sempre que no seu entendimento houver dúvidas sobre a medição realizada. Em se constatando que não houve erro na medição, o usuário arcará com o custo da aferição. A estimativa da COPASA de despesas baseia-se em um número de solicitações anuais de aferição de difícil comprovação. Portanto, entende-se que essa despesa adicional deverá ser compensada e lançada no próximo reajuste, após a ocorrência do fato e com a devida comprovação;

d) a adequação do Sistema Comercial – SICOM foi considerado como um custo real e necessário, apenas no que tange a pessoal terceirizado, no valor de R\$ 859.433,83, por entender que a despesa com pessoal próprio já está incorporada na tarifa no item pessoal da Parcela B (VPB). A implantação do sistema comercial será realizada uma única vez, o que não justifica sua inclusão na base tarifária como um custo regulatório recorrente. Caso se incluísse esse custo na base tarifária, haveria a sua incorporação à tarifa e a reaplicação, com reajuste, a cada ano;

e) o custo regulatório imputado ao 2º Aviso de Débito não é reconhecido pelos seguintes motivos: i) a emissão de um Aviso de Débito já é praticada e, segundo a COPASA, em 90% dos casos, os usuários pagam assim que recebem a cobrança; ii) o valor total da postagem do aviso, calculado em R\$ 4,43, está acima do praticado pelo mercado; iii) é necessário calcular quantos segundos Avisos de Débito serão necessários e emitidos no período tarifário e calcular o seu custo para então incluí-lo na tarifa.

Ao final desta Nota Técnica, serão apresentadas duas tabelas: i) Tabela Tarifária I, com a grade tarifária que servirá de base para o reajuste do ano seguinte e ii) Tabela Tarifária II, com as tarifas de aplicação aos clientes, em que serão contemplados os acertos resultantes da Conta de Variação da Parcela A (CVA) e os custos regulatórios não recorrentes, como é o caso da implantação do sistema comercial. A Resolução Tarifária 004/2011 contém apenas a Tabela Tarifária II, com tarifas aplicáveis aos clientes, para evitar mau entendimento.

Portanto, os custos regulatórios considerados neste reajuste e que estão contemplados no Anexo da Resolução Tarifária 004/2011 são os referentes ao Sistema Comercial, SICOM, totalizando R\$ 859.433,83.

Com relação à incorporação ao ativo imobilizado, este é um assunto de revisão tarifária, e não de reajuste, e será tratado em data futura.

5. TARIFAS

As alterações na estrutura tarifária e a aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 7,02%, referente aos 13 meses de março de 2010 a março de 2011, resultaram na definição da Tabela Tarifária I (Tarifas Base) que servirá de base para o próximo reajuste por não sofrer influência do custo regulatório de implantação do sistema comercial.

Tabela Tarifária I - Tarifas Base (não aplicáveis aos clientes)

Considerar apenas colunas correspondentes ao serviço prestado:

Só Água (A): sem serviço de esgoto - coluna 1

Água e EDC: esgoto dinâmico com coleta - colunas 2 e 3

Água e EDT: esgoto dinâmico com coleta e tratamento - colunas 4 e 5

Classe de Consumo	Código Tarifário	Intervalo de consumo m ³	Tarifas Base (não aplicáveis aos clientes)					
			abr/11 a mar/12					
			Só Água	Água e EDC		Água e EDT		
			1	2	3	4	5	
			Água	Água	Esgoto	Água	Esgoto	
Residencial Tarifa Social até 10m ³	ResTS até 10m ³	0 - 6	6,63	6,55	2,95	7,20	5,40	R\$/mês
		> 6 - 10	0,567	0,560	0,252	0,615	0,461	R\$/m ³
Residencial Tarifa Social maior que 10m ³	ReTS > 10m ³	0 - 6	7,37	7,28	3,28	8,00	6,00	R\$/mês
		> 6 - 10	0,629	0,622	0,28	0,683	0,513	R\$/m ³
		> 10 - 15	1,924	1,902	0,856	2,089	1,567	R\$/m ³
		> 15 - 20	3,858	3,812	1,716	4,188	3,141	R\$/m ³
		> 20 -30	3,876	3,831	1,724	4,209	3,156	R\$/m ³
Residencial até 10m ³	Res até 10m ³	0 - 6	14,00	13,84	6,23	15,20	11,40	R\$/mês

		> 6 - 10	1,196	1,182	0,532	1,298	0,974	R\$/m ³
Residencial maior que 10m ³	Res > 10m ³	0 - 6	14,74	14,57	6,55	16,00	12,00	R\$/mês
		> 6 - 10	1,259	1,244	0,560	1,367	1,025	R\$/m ³
		> 10 - 15	3,848	3,803	1,711	4,178	3,134	R\$/m ³
		> 15 - 20	3,858	3,812	1,716	4,188	3,141	R\$/m ³
		> 20 - 40	3,876	3,831	1,724	4,209	3,156	R\$/m ³
		> 40	7,111	7,028	3,162	7,721	5,790	R\$/m ³
Comercial	Com	0 - 6	22,76	22,76	10,24	24,71	18,53	R\$/mês
		> 6 - 10	1,794	1,794	0,807	1,947	1,461	R\$/m ³
		> 10 - 40	5,723	5,723	2,575	6,214	4,660	R\$/m ³
		> 40 - 100	5,770	5,770	2,597	6,265	4,699	R\$/m ³
		> 100	5,798	5,798	2,609	6,295	4,722	R\$/m ³
Industrial	Ind	0 - 6	24,80	24,80	11,16	26,93	20,20	R\$/mês
		> 6 - 10	1,908	1,908	0,859	2,072	1,554	R\$/m ³
		> 10 - 20	5,681	5,681	2,557	6,168	4,626	R\$/m ³
		> 20 - 40	5,700	5,700	2,565	6,188	4,641	R\$/m ³
		> 40 - 100	5,755	5,755	2,590	6,248	4,686	R\$/m ³
		> 100 - 600	6,032	6,032	2,715	6,549	4,912	R\$/m ³
		> 600	6,097	6,097	2,744	6,620	4,965	R\$/m ³
Pública	Pub	0 - 6	22,10	22,10	9,95	24,00	18,00	R\$/mês
		> 6 - 10	1,775	1,775	0,799	1,927	1,445	R\$/m ³
		> 10 - 20	5,036	5,036	2,266	5,467	4,100	R\$/m ³
		> 20 - 40	6,340	6,340	2,853	6,884	5,163	R\$/m ³
		> 40 - 100	6,422	6,422	2,890	6,973	5,230	R\$/m ³
		> 100 a 300	6,440	6,440	2,898	6,993	5,244	R\$/m ³
		>300	6,495	6,495	2,923	7,052	5,289	R\$/m ³

Acrescentando-se o custo regulatório de implantação do sistema comercial da COPASA (SICOM) reconhecido neste reajuste, tem-se a Tabela Tarifária II (Tarifas Aplicáveis aos Clientes), reproduzida no Anexo da Resolução 004/2011.

Tabela Tarifária II - Tarifas Aplicáveis aos Clientes

Considerar apenas colunas correspondentes ao serviço prestado:

Só Água (A): sem serviço de esgoto - coluna 1

Água e EDC: esgoto dinâmico com coleta - colunas 2 e 3

Água e EDT: esgoto dinâmico com coleta e tratamento - colunas 4 e 5

Classe de Consumo	Código Tarifário	Intervalo de consumo m ³	Tarifas Base (não aplicáveis aos clientes)					
			abr/11 a mar/12					
			Só Água	Água e EDC		Água e EDT		
			1	2	3	4	5	
			Água	Água	Esgoto	Água	Esgoto	
Residencial Tarifa Social até 10m ³	ResTS até 10m ³	0 - 6	6,63	6,55	2,95	7,20	5,40	R\$/mês
		> 6 - 10	0,567	0,560	0,252	0,615	0,461	R\$/m ³
Residencial Tarifa Social maior que 10m ³	ReTS > 10m ³	0 - 6	7,37	7,29	3,28	8,00	6,00	R\$/mês
		> 6 - 10	0,63	0,622	0,28	0,684	0,513	R\$/m ³
		> 10 - 15	1,925	1,902	0,856	2,090	1,567	R\$/m ³
		> 15 - 20	3,859	3,813	1,716	4,189	3,142	R\$/m ³
		> 20 - 30	3,877	3,832	1,724	4,210	3,157	R\$/m ³
Residencial até 10m ³	Res até 10m ³	0 - 6	14,01	13,84	6,23	15,21	11,40	R\$/mês
		> 6 - 10	1,196	1,182	0,532	1,299	0,974	R\$/m ³
Residencial maior que 10m ³	Res > 10m ³	0 - 6	14,74	14,57	6,56	16,01	12,00	R\$/mês
		> 6 - 10	1,259	1,244	0,560	1,367	1,025	R\$/m ³
		> 10 - 15	3,849	3,804	1,712	4,179	3,135	R\$/m ³
		> 15 - 20	3,859	3,813	1,716	4,189	3,142	R\$/m ³
		> 20 - 40	3,877	3,832	1,724	4,210	3,157	R\$/m ³
		> 40	7,113	7,030	3,163	7,723	5,792	R\$/m ³
Comercial	Com	0 - 6	22,77	22,77	10,24	24,72	18,54	R\$/mês
		> 6 - 10	1,794	1,794	0,807	1,948	1,461	R\$/m ³
		> 10 - 40	5,724	5,724	2,576	6,215	4,661	R\$/m ³
		> 40 - 100	5,772	5,772	2,597	6,266	4,700	R\$/m ³
		> 100	5,800	5,800	2,610	6,297	4,723	R\$/m ³
Industrial	Ind	0 - 6	24,81	24,81	11,16	26,93	20,20	R\$/mês
		> 6 - 10	1,909	1,909	0,859	2,072	1,554	R\$/m ³
		> 10 - 20	5,683	5,683	2,557	6,170	4,627	R\$/m ³
		> 20 - 40	5,701	5,701	2,566	6,190	4,642	R\$/m ³
		> 40 - 100	5,757	5,757	2,591	6,250	4,688	R\$/m ³

		> 100 - 600	6,034	6,034	2,715	6,551	4,913	R\$/m ³
		> 600	6,099	6,099	2,744	6,621	4,966	R\$/m ³
Pública	Pub	0 - 6	22,11	22,11	9,95	24,00	18,00	R\$/mês
		> 6 - 10	1,775	1,775	0,799	1,927	1,446	R\$/m ³
		> 10 - 20	5,037	5,037	2,267	5,469	4,102	R\$/m ³
		> 20 - 40	6,342	6,342	2,854	6,885	5,164	R\$/m ³
		> 40 - 100	6,424	6,424	2,891	6,975	5,231	R\$/m ³
		> 100 a 300	6,420	6,442	2,899	6,994	5,246	R\$/m ³
		>300	6,497	6,497	2,924	7,054	5,290	R\$/m ³

6. CONCLUSÃO

O Índice de Reajuste Tarifário da COPASA-MG, obtido pela aplicação da metodologia definida na Resolução ARSAE-MG 003/2011, resultou em 7,02% para o período de 13 meses, de março de 2010 a março de 2011.

Como houve mudanças na estrutura tarifária, principalmente com alteração das relações entre tarifas de água e esgoto, redução das tarifas de disponibilidade (consumos inferiores a 6 m³) e aumento das tarifas de 6 a 10 m³, o impacto tarifário não será uniforme.

As mudanças na estrutura tarifária serão promovidas em duas etapas, sendo a primeira, com metade do efeito este ano e a segunda em 2012.

O Anexo da Resolução 004/2011 reproduz a Tabela Tarifária II (Tarifas Aplicáveis aos Clientes) e não deve ser usada como base para cálculos do reajuste tarifário do ano seguinte. Para este fim, deve-se adotar a Tabela Tarifária I apresentada anteriormente nesta Nota Técnica.

Bruno Aguiar Carrara de Melo
Coordenador Técnico de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Economista – CORECON-MG nº 5564

Anexo I

Definição do número Índice da Parcela B (IB)

Dispõe a Lei Estadual nº 18.309/2007:

Art. 8º O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores sujeitos à regulação e à fiscalização da ARSAE-MG serão autorizados mediante resolução da ARSAE-MG e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

.....

*§ 7º A recuperação dos custos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário se dará com base na inflação mensurada, **prioritariamente, pelo Índice Geral de Preços - IGP-M**, devendo a ARSAE-MG **divulgar os motivos que justifiquem a escolha do IGP-M ou de outro índice.** (grifo nosso)*

.....

O IGP-M, índice híbrido elaborado pela FGV, é composto de 60% do IPA, 30% do IPC e 10% do INCC.

O índice de maior peso, IPA - Índice de Preços por Atacado, é altamente influenciado pela variação dos preços de commodities e pelo câmbio, variáveis com baixa relação com os custos administráveis (VPB) de prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A despesa de pessoal, de peso significativo nos custos administráveis, tem maior aderência ao INPC, IPC ou IPCA por serem índices que medem a variação do custo de vida da população e servem de balizadores de negociações sindicais.

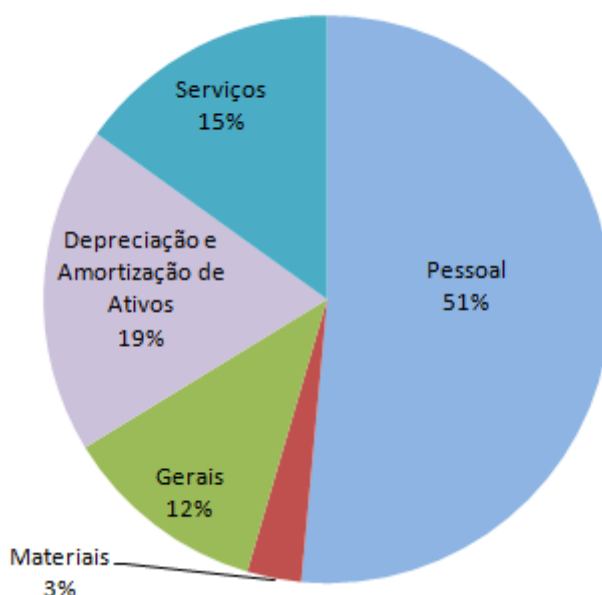
Assim, a redução do VPB pela aplicação de um IGP-M negativo em 2009 poderia impactar negativamente o equilíbrio econômico-financeiro de prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário se ocorresse um aumento de despesa com pessoal de cerca de 4% derivado dos índices citados no mesmo período.

Após estudos, entende-se que a melhor alternativa é a criação de um índice híbrido, a partir de índices de custos de instituições conceituadas e aderentes às parcelas de custos administráveis e ponderados pelas participações relativas.

1. Itens de Despesa Administráveis

As Despesas Administráveis da COPASA podem ser agrupadas nas seguintes categorias apresentadas no gráfico 1.

Gráfico 1 - Peso nas Despesas Administráveis



Cabe lembrar que o VPB é, por definição, igual à diferença entre a receita obtida com a prestação de serviços de água e esgotamento sanitário e as despesas não administráveis e engloba, além das despesas administráveis, o lucro.

1.1. Pessoal

O item “Pessoal” corresponde às despesas com remuneração de pessoal, tais como salários, horas-extras, férias, saúde ocupacional, previdência social, entre outras, as quais, por decorrência de acordos coletivos de trabalho, têm como balizador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O INPC/IBGE foi criado inicialmente com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores, calculado com base em índices elaborados para dez regiões metropolitanas do Brasil e o Distrito Federal, que tem como objeto o orçamento de despesas de famílias com renda entre 1 e 6 salários mínimos nas áreas urbanas, qualquer que seja a fonte de rendimento.

1.2. Materiais

Como o item “Materiais” da Parcela B engloba grande diversidade de componentes, incluindo itens de consumo, administrativos e insumos, optou-se pela utilização do indicador IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, por ser composto dos índices IPA (Índice de Preços por Atacado), IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e INCC (Índice Nacional da Construção Civil), refletindo a realidade de vários setores da economia.

1.3. Gerais

O item “Gerais” compreende diversas despesas, como aquelas com lanches, livros, auto-consumo de água, entre outras. Optou-se por reajustar este item pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Como indexador oficial de preços no varejo, o IPCA/IBGE foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias abertas. Tem como objeto de análise o consumo de famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 e 40 salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, residentes nas áreas urbanas das principais regiões metropolitanas. A base para a sua estrutura de pesos é a Pesquisa de Orçamento Familiar, refletindo os dispêndios dos consumidores realizados.

Outra característica particular do IPCA/IBGE é ser menos suscetível a variações de um câmbio flutuante, como o adotado para a moeda nacional, por considerar apenas o mercado interno. O IGP, ao dar grande relevância ao mercado de produtos no atacado (60%) e considerar a demanda de produtos vindos do exterior, mantém uma série menos suave que a do IPCA.

1.4. Depreciação e Amortização de Ativos

Como a maior parte, cerca de 85%, das despesas de depreciação e amortização de ativos da COPASA é relacionada a construções, a utilização de um índice de construção civil é conveniente.

Para o item “Depreciação e Amortização de Ativos”, da Parcela B, adotou-se o índice INCC-DI da FGV.

1.5. Serviços

O item “Serviços” compreende despesas tais como conservação e limpeza, manutenção e conservação de imóveis, segurança, serviços postais, dentre outros.

O índice de reajuste adotado para este item foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

1.6. Índice da Parcela B (IB)

Os índices de preços foram obtidos junto às entidades de pesquisa econômica. Os índices previstos para os meses de fevereiro e março de 2011 foram os mesmos adotados pelo Banco Central do Brasil, com exceção do componente INCC/FGV, estimado a partir dos meses disponíveis.

O número índice híbrido de reajuste da Parcela B (IB) foi obtido pela ponderação dos índices de preços associados a cada item, acumulados nos 13 meses do período de referência, compreendendo os meses de março de 2010 a março de 2011, de acordo com a participação do referido item no total das despesas administráveis.

Tabela

Cálculo do Índice da Parcela B (IB)				
Itens da Parcela B	% da Parcela B	Índice adotado	Índices em 13 meses (mar/2010 a mar/2011)	Ponderação
Pessoal	51%	INPC/IBGE	6,89%	3,55%
Materiais	3%	IGP-DI/FGV	11,74%	0,36%
Gerais	12%	IPCA/IBGE	6,62%	0,77%
Depreciação e Amortização de Ativos	19%	INCC-DI/FGV	8,08%	1,51%
Serviços	15%	IPCA/IBGE	6,62%	1,00%
TOTAL	100%			7,19%

Fonte: IBGE/SIDRA, FGV/IBRE – índices acumulados realizados em 12 meses, de mar/10 a fev/11, e estimativa de mar/11.